



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

Praça Dr. Brasil Ramos Caiado, s/n - Praça do Chafariz, - Bairro Centro, Goiás/GO, CEP 76600-000
Telefone: - www.museus.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 01453.000208/2017-10

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços para execução de nova museografia para o Museu Casa da Princesa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste apontamento.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade do Instituto Brasileiro de Museus ? IBRAM, autarquia Federal, de dar prosseguimento as metas estabelecidas em sua missão institucional, de desenvolver políticas públicas e melhorias dos serviços do setor museológico, tais como: aumento da arrecadação e visitação dos museus espalhados pelo Brasil, incentivo de programas e ações que viabilizam a preservação, a promoção e a sustentabilidade do patrimônio museológico.

2.2. A Casa da Princesa (também conhecida como Casa Setecentista), situada à Rua da Cadeia, nº 270, no centro histórico de Pilar de Goiás, está descrita no Livro de Belas Artes (inscrição nº 413, processo 0427-T-50, de 20/03/1954) como: *"um edifício de arquitetura civil, uma morada senhorial, situada no centro histórico da cidade de Pilar de Goiás"*. Construção da metade do século XVIII, no apogeu da mineração do ouro em Pilar, presumivelmente entre 1741 e 1760. Tem paredes em taipa de pilão e adobes, telhado de telha de barro canal e fundação em pedras argamassadas com barro. Mantêm, através dos anos, suas principais características como as rótulas bem talhadas nas janelas de sua fachada principal. Possui em seu interior dois forros policromados em forma de maceira.

2.2.1. Em 2016/2017 foi finalizada a obra de restauro do edifício e foram refeitos os esteios, forros, repintura e esquadrias, readequação dos banheiros, concomitante foi realizado a elaboração e criação do Projeto Curatorial e do Projeto Museográfico e também a atualização do Plano Museológico do Museu.

2.3. A partir destas ações mencionadas, justifica-se portanto, a necessidade de dar continuidade aos serviços de reabertura do Museu Casa da Princesa, que devem contemplar os serviços de execução de novo projeto museográfico. Ressalta-se, ainda, que os atuais expositores não são adequados, nem suficientes para exposição, desde a fruição até a conservação das peças.

2.4. A instalação do Projeto Museográfico na Casa Setecentista, readequará todo seu circuito expositivo e Reserva Técnica, contribuindo para a conservação das peças e a valorização da memória pilarense, bem como do patrimônio cultural local, ainda garantirá o cumprimento da função social dos museus e do direito ao acesso, respeito e a valorização da diversidade cultural, conforme previsto no Estatuto de Museus ([Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009](#)).

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto da pretensa contratação são de natureza não continuada, pois trata-se da execução de serviços específicos a serem executados no prazo de 06 (seis) meses, conforme disposto no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e art. 16 da IN 5/2017 ? SEGES/MPOG.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e

subordinação direta.

3.4. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO DE ITENS EM GRUPOS

3.5. É importante que a empresa contratada ofereça todos os serviços elencados e considere-se que o fracionamento dos serviços por diferentes empresas pode prejudicar a agilidade, uniformidade e qualidade do produto final: execução do projeto museográfico.

3.6. Ressalta-se que o parcelamento do objeto e financeiro para este caso não se apresenta como o mais adequado, tendo em vista a localização geográfica onde o museu se encontra situado e a logística envolvida (frete rodoviário, confecção do mobiliário e execução local dos produtos).

3.7. A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência, em único lote justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da produção, impossibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência, dificuldade na execução do contrato e acompanhamento dos serviços e aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário.

4. DA VISTORIA

4.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a critério, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhando por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser realizado previamente pelo telefone ou endereço conforme tabela abaixo:

Unidade Museológica	Endereço	Telefones	Responsáveis
Museu Casa da Princesa	Rua da Cadeia, nº 270, Centro, Cidade de Pilar de Goiás-GO CEP: 76.372-000	(062) 3372-1105	Rone Carlos B. Soares ou Stélia Braga Castro do Amaral

4.1.1. A Unidade Museológica/MCP/Ibram fornecerá, para efeito de comprovação de realização da vistoria, documento assinado por servidor designado para este fim, constando a Razão Social e o CNPJ da empresa, bem como os dados da pessoa que realizou a vistoria e a data e horário em que ocorreu a visita;

4.1.2. O prazo para a vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data para a abertura da sessão pública;

4.1.3. Para a vistoria, o licitante ou o seu responsável, deverá estar devidamente identificado como funcionário da empresa.

5. FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. Local de Execução:

5.1.1. Os serviços serão executados no Museu Casa da Princesa, situado à Rua da Cadeira, nº 270, Centro histórico - Pilar de Goiás/GO.

5.1.2. O transporte dos produtos confeccionados pela CONTRATADA é de sua inteira responsabilidade.

5.1.3. Os produtos serão entregues e instalados nos horários e condições definidas pelo CONTRATANTE.

5.1.3.1. A entrega e instalação deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, no endereço supracitado.

5.1.4. Os serviços a serem executados para a nova museografia no Museu Casa da Princesa são:

5.1.5. Serviços de criação: etapa que envolve criação a ser realizada por programador visual e que compreende as seguintes etapas:

I - Proposta de identidade visual e sinalização;

- II - Painéis;
- III - Placas dos espaços;
- IV - Legendas.

5.1.6. Serviços de execução de mobiliário:

- I - Etapa que envolve a produção de mobiliário tipo módulos, suportes, mesas, guarda-volumes e módulos de estantes.

5.1.7. Serviços de produção e instalação:

- I - Etapa que compreende a produção e montagem do conteúdo expositivo, painéis, expositores, iluminação, placas e legendas nos módulos, suportes e também nos acervos.

5.1.8. Serviços de coordenação da exposição:

- I - Serviço especializado de coordenação a ser realizado por profissional selecionado da área com comprovada experiência na área de montagem de exposições para serviço de coordenação em todo o processo de montagem e desmontagem de acervo institucional, como também acompanhamento na montagem textual (painéis, textos, legendas).

5.1.9. Serviços de iluminação:

- I - Instalação de cabeamento e fiação para funcionamento das luminárias a serem aplicadas no mobiliário expositivo.

5.2. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/ENTREGAS

5.3. Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA com base nos parâmetros, descrições dos tipos de serviços e quantidades de materiais que serão necessários, conforme apresentados no anexo I Projeto Museográfico e Expográfico (0268733). A execução será dividida em etapas, sendo o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a execução de cada etapa, seguindo ainda o cronograma de execução, disposto no item 10, deste Estudo Preliminar.

5.3.1. A Metodologia aplicada será através dos parâmetros, medidas e definições apresentados no anexo II Tabela Resumo Projeto Museográfico (0268736).

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. As empresas interessadas em participar do presente certame licitatório deverão se enquadrar na linha de fornecimento de serviços 4375 do Sistema do Cadastramento Unificado de Fornecedor ? SICAF, relativa à Organização de Congresso, Simpósio, Conferência e Exposição

6.2. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, especializados e experientes, sob acompanhamento e orientação do responsável técnico da CONTRATADA.

6.3. Os seguintes documentos devem ser apresentados:

6.3.1. Comprovação de aptidão, por parte da licitante, através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica firmado(s) por entidade da Administração pública ou empresa privada, cujo teor comprove que a licitante prestou ou presta serviços compatíveis com a execução de museografia, expografia, conforme as características, quantidades e prazos semelhantes ao objeto desta licitação;

6.3.2. No(s) atestado(s) deverá(ão) ter a descrição dos serviços, quantidades, prazos, dados do responsável pela emissão e telefone para contato;

6.3.3. Experiência da empresa de atuação no âmbito dos serviços supracitados de no mínimo 2 (dois) anos, comprovada por apresentação de portfólio ou similar acompanhado de atestados de execução.

7. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. As despesas decorrentes da contratação, correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM.

7.2. O valor MÁXIMO da contratação é de **R\$: 357.580,38 (trezentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e oito centavos)**.

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência contratual será de 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura do contrato, sem prorrogação.

8.2. Os preços durante a execução do contrato serão fixos e irrevogáveis.

9. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Nota de Empenho, na forma que segue.

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Serviços	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Prazo	
							Recebimento provisório	Recebimento definitivo
Serviços de criação	X	X					05 dias, ao final de cada etapa	05 dias, contados do recebimento provisório e aceitação mediante Termo Circunstanciado
Serviços de execução de mobiliário	X	X	X	X				
Serviços de produção e instalação				X	X	X		
Serviços de coordenação da exposição	X	X	X	X	X	X		
Serviços de iluminação		X			X	X		

10.1. O prazo de execução da presente contratação será de 06 (seis) meses, conforme tabela acima.

10.1.1. A execução será dividida em etapas, sendo que a empresa contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a execução de cada etapa, respeitando ainda os prazos de recebimento provisório e definitivo, conforme disposto na tabela acima.

11. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As obrigações com referência a execução do objeto da presente licitação serão formalizadas, a critério da administração, por Termo de Contrato ou Carta Contrato ou Nota de Empenho, celebrado entre o IBRAM e a licitante vencedora, que será denominada de CONTRATADA, a qual observará todas as normas legais e regulamentares, além das previstas neste Termo e seus Anexos;

11.2. O IBRAM informará sobre a emissão da Nota de Empenho e convocará a adjudicatária, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinar contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital (§ 1º art. 64 da Lei 8.666/93);

11.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993;

11.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Termo de Referência;

11.5. Quando a adjudicatária não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou injustificadamente recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outra licitante para assinar o

contrato, observada a ordem de classificação e demais requisitos de habilitação (§ 2º art. 64 da Lei nº 8.666/1993);

11.6. Até a efetiva celebração do contrato com o adjudicatário, a retomada do procedimento licitatório poderá ocorrer, observada as ofertas anteriormente apresentadas pelas licitantes e o disposto no art. 4º, XXIII, da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, cabíveis às licitantes que não cumprirem os compromissos assumidos no certame.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.2. Todos os serviços de criação, execução de mobiliário e produção e instalação deverão ser aprovados previamente a sua produção em reunião a ser agendada entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

12.3. Todas as medidas de mobiliário, expositores, painéis e placas deverão ser conferidas *in loco*, previamente a sua produção.

12.4. Todas as luminárias a serem fornecidas, deverão previamente apresentadas e aprovadas pela equipe técnica e pelo fiscal do IBRAM. Ajustes das instalações elétricas também estão a cargo da contratada.

12.5. Fornecer, quando solicitados e sem ônus para a CONTRATANTE, protótipos de materiais e equipamentos para a análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO.

12.6. Todos os materiais utilizados na execução dos serviços deverão ser submetidos à FISCALIZAÇÃO para prévia aprovação.

12.7. As aprovações por parte da CONTRATANTE não eximem os responsáveis técnicos dos erros ou falhas que os projetos possam conter, cabendo à CONTRATADA proceder às devidas correções, sem ônus para o CONTRATANTE.

12.8. Acatar as decisões da CONTRATANTE.

12.9. Comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer erro, desvio ou omissão, referente ao estipulado nos desenhos ou especificações, ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato.

12.10. Devem ser apresentadas à FISCALIZAÇÃO para aprovação, qualquer solução necessária de implementação diferente ao estipulado nos desenhos ou especificações, ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato.

12.11. O serviço deverá ser executado no edifício onde o acervo está acondicionado, e em caso de necessidade de relocação do acervo, este deverá contar com o acompanhamento e aprovação da FISCALIZAÇÃO.

12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

12.13. Fornecer todos os materiais, equipamentos e pessoal necessários ao perfeito desempenho dos serviços contratados, assumindo todos os custos decorrentes deste fornecimento, inclusive tributos, contribuições fiscais e encargos trabalhistas, securitários e previdenciários.

12.14. Observar as práticas de boa execução, interpretando as formas e dimensões indicadas nos projetos e desenhos com fidelidade, empregando somente material com a qualidade especificada, isento de impurezas, umidade, salinidade ou qualquer outra condição que prejudique a integridade do material.

12.15. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.16. Assegurar a CONTRATANTE os direitos autorais da solução, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.17. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.18. Revisar, imediatamente, sem custos adicionais, todos os serviços que se revelarem insatisfatórios.

12.19. Supervisionar e coordenar os trabalhos, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

12.20. Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

13. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3. Promover reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, registrando os assuntos em ata;

13.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN 05/2017-SEGES/MPDG;

13.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

13.7.1. Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da Contratada.

13.7.2. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

13.7.3. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

13.7.4. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

13.7.5. Considerar os trabalhadores da Contratada como seus próprios colaboradores eventuais, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.7.6. Definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente. e

13.7.7. Conceder aos trabalhadores da Contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

14. **LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA**

14.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do ateste da fiscalização, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, em iguais parcelas, conforme estabelecido no cronograma, ou seja, ao término de cada etapa, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços prestados/entregues, conforme previsto no Termo de Referência;

14.2. Será considerada a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária referente à Nota Fiscal/Fatura atestada;

14.3. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo, e deverá ser proporcional ao quantitativo de produtos que estejam em conformidade com as exigências preestabelecidas.

14.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

14.4.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento do objeto da licitação, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.4.2. No prazo de até 5 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.4.3. No mesmo prazo, o fiscal ou equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.4.4. Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.

14.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.6. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

14.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação

ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

14.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber:

14.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------	--

15. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS

15.1. A empresa contratada deve cumprir integralmente ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da IN nº 01-MPOG, de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

15.2. A triagem e o descarte dos resíduos da construção deverão seguir as especificações da Resolução nº 307 de 5 de julho de 2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente ? CONAMA.

15.3. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

15.4. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

15.4.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de preservação de material para usos futuros;

15.4.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

15.4.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

15.4.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde - são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

15.5. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a empresa vencedora prestará, no prazo de até 10 (dez) dias após a publicação do instrumento contratual, a garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

16.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

16.1.2. Fiança bancária;

16.1.3. Seguro garantia.

16.2. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo IBRAM;

16.3. A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento das obrigações contratuais.

16.4. Se a garantia a ser apresentada caso seja em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

16.5. A garantia prestada pela licitante será liberada ou restituída após o término do Contrato, caso não haja pendências, caso seja em dinheiro deverá ser recolhida junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica, sendo que esta será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º, do Art. 56, da Lei n.º 8.666/1993.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto licitatório.

18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

20. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

20.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

20.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

20.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

20.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

20.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

20.6. O fiscal técnico deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.8. A fiscalização técnica da execução dos serviços observará, no que couber, o Anexo VIII-A, IN SEGES/MP nº 05/2017

20.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

21. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO (RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO)

21.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, ao final de cada etapa pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

21.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

21.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

21.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

21.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do

desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 5/2017).

21.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

21.5. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e,, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

21.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

21.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

22. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

22.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

22.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.3. Fraudar na execução do Contrato;

22.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

22.1.5. Cometer fraude fiscal;

22.1.6. Não manter a proposta.

22.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.2.1. Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

22.2.2. Multa, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

22.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

22.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

22.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

22.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

22.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

22.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

22.6. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Todas as etapas dos serviços involuntariamente não explícitas neste Termo de Referência, mas necessária à execução total dos serviços e ao perfeito acabamento serão de responsabilidade da Contratada.

23.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência deverá ser encaminhado, por escrito à Divisão de Licitações do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, localizada no SBN, Quadra 02, bloco ?N?, Ed. CNC III, sobreloja, ou por e-mail: licitacao@museus.gov.br, e serão divulgados mediante publicação de notas na página web: www.comprasgovernamentais.gov.br, quando os licitantes obrigados à acessá-la para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

24. ANEXOS

24.1. ANEXO I - Projeto - Museográfico e Expográfico ([0268733](#));

24.2. ANEXO II - Tabela Resumo Projeto Museográfico ([0268736](#)).

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Rone Carlos Bernardo Soares, Chefe de Serviço**, em 29/06/2018, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stélia Braga Castro, Diretor(a) do Museu das Bandeiras**, em 29/06/2018, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0304290** e o código CRC **89A9ED96**.